

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 006/2025

Processo: **SEMA-PRO-2024/07003**

Objeto: Contratação de serviço especializado de CLÍNICA MÉDICA-VETERINÁRIA para prestação de serviços em Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica-veterinária, previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de mão-de-obra capacitada, material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços médicos-veterinários (listados abaixo) no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e Várzea Grande, como para o interior do estado, direcionadas pelas Diretorias de Unidades Desconcentradas (DUD's), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.



§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que não há ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 64 - 112.

Painel de Preços: constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 113 - 208.

Sistema Radar do TCE-MT: Constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 209 - 305.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 306 - 401.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A SEMA-MT possui os seguintes termos de credenciamentos de clínicas veterinárias. Dito isso, informo que os mesmo não foram utilizados como parâmetros de preço nesta pesquisa.

1. **TERMO DE ADESÃO 001/2022 - JOSÉ PEREIRA CORDÃO SOBRINHO E AKILES SANTOS SILVA LTDA.**
2. **TERMO DE ADESÃO 002/2022 - R MONTECHI DE ASSUMPÇÃO.**

3. TERMO DE ADESÃO 003/2022 - VETERINÁRIA ANJO DA GUARDA LTDA.
4. TERMO DE ADESÃO 004/2022 - VETERINÁRIA CAMARGO E ROMERA LTDA.

- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que não há nenhum contrato vigente para o objeto em questão, conforme págs. 402 – 498.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que não foram encontrados preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 499 - 507.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- Verifica-se que não foram encontrados preços para os objetos em questão, págs. 508 - 650.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no mercado de alimentos:

J. P. C. SOBRINHO e A. S. SILVA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta do orçamento para a empresa no 14 de janeiro de 2025, no dia 28 de janeiro de 2025, a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado, conforme págs. 651 - 662.

VIVET MEDICINA VETERINARIA ESPECIALIZADA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 14 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025 e no dia 7 de fevereiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 663 - 664.

HOSPITAL VETERINARIO BOA ESPERANÇA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 14 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025 e no dia 7 de fevereiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 665 - 666.

HOSPITAL VETERINARIO CANDIDO MARIANO LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 14 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025 e no dia 7 de fevereiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 667 - 668.



RMA PRODUTOS E SERVICOS VETERINARIOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 14 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025 e no dia 7 de fevereiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 669 - 670.

PROVET - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICOS E ESPECIALIDADES VETERINARIAS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de janeiro de 2025 e reiterado no dia 20 de janeiro de 2025 e no dia 7 de fevereiro de 2025, não houve retorno da empresa, conforme págs. 671 - 672.

CLINICA VETERINARIA E PET SHOP ANJO DA GUARDA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de fevereiro de 2025, no mesmo dia a empresa retornou o e-mail com o orçamento, conforme págs. 673 - 682.

MEGALOS CLÍNICAS VETERINÁRIA LTDA - Foi encaminhado via WhatsApp a proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de fevereiro de 2025, no mesmo dia a empresa retornou a mensagem com o orçamento via WhatsApp, conforme págs. 683 - 690.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica não foram encontrados conforme págs. 691 - 738.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** no dia 17 de fevereiro, via e-mail, o qual respondeu validando os orçamentos e preços públicos no dia 19 de fevereiro, conforme páginas 739 - 741.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ARTUR LEVENTI DE CARVALHO HACKENHAAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N°. SEMA-PRO-2024/07003

OBJETO: “**Contratação de serviço especializado de CLÍNICA MÉDICA-VETERINÁRIA para prestação de serviços em Atendimento Clínico, Cirúrgico e Assistência Médica veterinária, previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de mão-de-obra capacitada, material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços médicos-veterinários (listados abaixo) no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e Várzea Grande, como para o interior do estado, direcionadas pelas Diretorias de Unidades Desconcentradas (DUD's), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.**”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 64 a 789, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 790-793.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Não foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 64-112. Da mesma forma, não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT, conforme págs. 209-305, também no painel de preços, conforme págs. 112-208 e no PNCP, conforme págs. 306-401.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

O órgão em questão, o possui Termos de Credenciamento vigente, sendo eles: Termo de Adesão 001/2022 – José Pereira Cordão Sobrinho e Akiles Santos Silva LTDA/002/2022 - R. MONTECHI DE ASSUMPCÃO / 003/2023 – VETERINÁRIA ANJO DA GUARDA LTDA e 004/2022 - VETERINÁRIA CAMARGO E ROMERIO LTDA.

Visto isso, informo que os mesmos, não foram utilizados para parâmetro de preços, na presente pesquisa.



Na mesma toada, não foram encontrados preços no Portal Transparência-MT, conforme pág. 102-498, também não foram encontrados preços públicos, para os itens em questão na FONTE DE PREÇOS, conforme págs. 499-507.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Não foram encontrados preços para o objeto em questão, em site de domínio amplo, objetos para o item solicitado, conforme págs. 508-650.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram solicitados orçamento para algumas empresas que prestam, os serviços solicitados, sendo elas: J.P.C. SOBRINHO e A.S SILVA LTDA / VIVET MEDICINA VETERINARIA ESPECIALIZADA/ HOSPITAL VETERINARIO BOA ESPERANÇA / HOSPITAL VETERINARIO CANDIDO MARIANO LTDA / RMA PRODUTOS E SERVICOS VETRINARIOS LTDA / PROVET- INSTITUTO BRASILEIRO DE DIAGNOSTICOS E ESPECILIDADES VETERINÁRIAS LTDA / CLINICA VETERIANRIA E PET SHOP ANJO DA GUARDA LTDA E MGALOS CLÍNICAS VETERINÁRIAS LTDA

Das citadas, apenas a J.P.C. SOBRINHO e A.S SILVA LTDA / CLINICA VETERIANRIA E PET SHOP ANJO DA GUARDA LTDA E MGALOS CLÍNICAS VETERINÁRIAS LTDA encaminharam cotação, conforme págs. 651-662 e 673-690.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 691 a 738.



Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

